



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 114/2020

REITORIA/UEFS
PUBLICADO
D.O.E.
Em, 29 / 09 /
2020

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Multi-institucional em Difusão do Conhecimento (PPGDC).

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Multi-institucional em Difusão do Conhecimento (PPGDC).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 28 de setembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

Capítulo I - Dos objetivos e das disposições gerais

Artigo 1º - Este Regimento define a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multi-institucional em Difusão do Conhecimento (PPGDC), nomeado em sua origem como Difusão do Conhecimento (DMMDC), seguindo as orientações que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O PPGDC oferta Curso de Doutorado destinado à formação de docentes e de pesquisadores na área da Difusão do Conhecimento e Análise Cognitiva multirreferencial e polilógica, promovendo a formação do(a) Analista Cognitivo(a) em Rede nos diversos campos correlacionados de conhecimentos (interdisciplinaridade) e sua difusão.

2º - O PPGDC poderá ofertar Curso de Mestrado, mediante proposta formulada pelo Colegiado Geral e aprovada pelas instituições que o integram, no âmbito das normas e procedimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destinado à formação docentes e de pesquisadores na área da Análise Cognitiva multirreferencial e polilógica, promovendo a formação do(a) Analista Cognitivo(a) nos diversos campos correlacionados de conhecimentos (interdisciplinaridade) e sua difusão social.

Artigo 2º - O PPGDC compreende um conjunto de atividades programadas, coletivas ou individuais, coordenadas pelo Colegiado Geral, como pesquisas, cursos, seminários, estágios e ações comunitárias visando a criação, organização, gestão, reconhecimento e difusão do conhecimento.

Artigo 3º - São objetivos gerais do Programa:

I - Formar Analistas Cognitivos(as) qualificados(as) para o exercício da pesquisa e da docência superior e básica, assim como para qualquer outro campo profissional relacionado à Difusão do Conhecimento.

II - Incentivar a pesquisa de maneira inter, multi e transdisciplinar, de modo flexível, dinâmico e coautorial, fomentando o desenvolvimento e o conhecimento, respeitando os Direitos Universais da Pessoa Humana.

III - Criar, produzir, gerir, difundir e operar a partir da Análise Cognitiva, visando colaborar com ações efetivas no desenvolvimento econômico, social, cultural, científico, tecnológico e humano.

IV - Incentivar o permanente trabalho interdisciplinar com comunidades de prática e tradicionais, sobrelevando a importância da difusão do conhecimento nos diversos setores da sociedade, visando superar assimetrias e desigualdades sociais e econômicas.

V - Consolidar a área interdisciplinar em seu avanço paradigmático fundamental que coloca a necessidade imperante de mudança nos agenciamentos de construção e criação do conhecimento em redes colaborativas, apontando na direção do inalienável respeito à multiplicidade e variedade dos acontecimentos humanos.

Artigo 4º - O PPGDC é constituído por Instituições de Ensino e Pesquisa que o conduzem como programa de pós-graduação de forma associativa.

§ 1º - As Instituições que constituem a Associação do Programa no momento da construção deste regimento são:

I - Universidade Federal da Bahia (UFBA);

II - Universidade do Estado da Bahia (UNEB);

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA);

IV - Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS);

V - Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

VI - Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§ 2º - O Colegiado Geral do PPGDC pode credenciar ou descredenciar instituições, considerando as regras definidas no Art. 77 deste Regimento Interno.

§ 3º - Constituem categorias de instituições na forma associativa:

I - Coordenadora: é a representante perante a CAPES e a comunidade;

II - Associadas: são as demais instituições que participam e possuem responsabilidade compartilhada na condução do PPGDC;

III - Colaboradoras: organizações, públicas ou privadas, que participem da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades.

Artigo 5º - O PPGDC compreende três Linhas de Pesquisa constituindo o eixo principal de suas atividades acadêmico-científicas, cabendo ao Colegiado Geral propor modificações e acréscimos desde que atendendo às necessidades de desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único - As três Linhas de Pesquisa que constituem atualmente o Programa são:

1. Construção do Conhecimento: Cognição, Linguagens e Informação;
2. Difusão do Conhecimento - Informação, Comunicação e Gestão;
3. Cultura e Conhecimento: Transversalidade, Interseccionalidade e (in)formação.

Artigo 6º - A área de Concentração do PPGDC é Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento.

Parágrafo Único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do PPGDC.

Artigo 7º - O candidato ao título de doutor em Difusão do Conhecimento deverá elaborar tese com base em investigação original e relacionada aos objetos ou temas de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa e área(s) de concentração.

Artigo 8º - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao campo da criação, organização, gestão, cultura e difusão do conhecimento.

Artigo 9º - O título de doutor será conferido, após cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento, que culminam com a defesa da tese de doutorado.

Capítulo II - Da estrutura curricular do programa

Artigo 10 - A estrutura curricular do PPGDC compreende:

- I. As disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estrutura curricular anexa a este Regimento;
- II. As atividades obrigatórias:
 - a. Estágio Docente Orientado I e II;
 - b. Exame de Qualificação;

- c. Pesquisa Orientada;
- d. Atividade Complementar;
- e. Defesa de Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado Geral, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento da pesquisa relacionada com a tese.

Artigo 11 - Para cumprir as exigências curriculares, o discente deverá obter os créditos previstos nas Disciplinas e a aprovação nas Atividades Curriculares obrigatórias em consonância com o art. 23.

Artigo 12 - A creditação dos componentes curriculares poderá ser alterada pelo Colegiado Geral, em consonância com as normas e regimentos acadêmicos de cada instituição associada.

Artigo 13 - O discente deverá se matricular em "Pesquisa Orientada" a partir do terceiro semestre até o final do curso, sob a supervisão do seu orientador e deverá elaborar um relatório de suas atividades e apresentar semestralmente um seminário sobre o andamento e os resultados de seu trabalho de Tese, em sessão pública, acordada com seu orientador.

Parágrafo Único - O orientador deverá semestralmente emitir parecer de aprovação ou não do orientando na atividade.

Artigo 14 - A matrícula na atividade Estágio Docente Orientado será obrigatória para todos os discentes.

§ 1º - As atividades em Estágio Docente Orientado, quando for o caso, serão realizadas preferencialmente na instituição de vínculo do orientador e ficarão condicionadas à aprovação de um plano de atividades de ensino, elaborado em comum acordo com o professor coordenador desta atividade e pelo responsável pela disciplina na qual o "Estágio Docente Orientado" será desenvolvido.

§ 2º - Os discentes que têm experiência de atuação no ensino superior poderão ser dispensados da realização da atividade mediante a devida comprovação, que será avaliada pelo orientador e pelo Colegiado Geral.

§ 3º - A atividade Estágio Docente Orientado é obrigatória para os bolsistas CAPES mesmo que tenham experiências no ensino superior.

Artigo 15 - A aprovação do discente matriculado em Estágio Docente Orientado ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pelo Componente Curricular e de avaliação do professor coordenador em cada instituição associada desta atividade no PPGDC.

Artigo 16 - Todo discente terá um orientador que supervisionará seu trabalho de Tese.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Geral e por solicitação do discente e do docente orientador, poderá haver um ou mais co-orientadores de tese, em consonância com o Regimento da instituição de matrícula do discente.

Artigo 17 - Anualmente, em data a ser definida previamente pelo Colegiado Geral, todos os professores orientadores do PPGDC deverão encaminhar relatório sucinto ao Colegiado Geral, informando o andamento das suas atividades em projetos de pesquisa, na linha de pesquisa e no grupo de pesquisa e dos trabalhos de tese dos estudantes sob sua orientação.

Artigo 18 - A verificação da aprendizagem de cada Disciplina e Atividade Curricular será feita mediante a frequência às aulas e avaliação do desempenho nas atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas pela realização de trabalho de pesquisa atinente ao seu objeto de investigação.

Artigo 19 - Para a avaliação de aprendizagem de cada Componente Curricular, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) e, para a avaliação da aprendizagem de cada Atividade Curricular Obrigatória, fica estabelecido o resultado final como aprovado (AP) ou reprovado (RP).

§ 1º - A nota mínima para aprovação em cada Componente Curricular é estabelecida pela instituição associada.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um Componente ou uma Atividade Curricular, conforme preconiza a Lei nº 9394/96.

Artigo 20 - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a estabelecida pela instituição associada.

Artigo 21 - Aos componentes curriculares do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Artigo 22 - Cada unidade de crédito terá um correspondente em número de horas em consonância com as normas e regimentos acadêmicos de cada instituição associada

Artigo 23 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o discente deverá obter 44 (quarenta e quatro) créditos referentes a:

- I. Aprovação nas seis disciplinas obrigatórias comuns, que correspondem a vinte créditos;
- II. Aprovação em uma disciplina obrigatória de Linha de pesquisa, que corresponde a quatro créditos;
- III. Aprovação em oito créditos nas disciplinas optativas;
- IV. Aprovação nas Atividades Curriculares Obrigatórias que são:

- a. Estágio Docente Orientado I e II - três créditos cada;
- b. Exame de Qualificação - um crédito;
- c. Atividade Complementar - quatro créditos;
- d. Pesquisa Orientada ;

V. Aprovação na Defesa de Tese Pública - um crédito.

§ 1º - A critério do orientador e do Colegiado Geral, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, sem prazo de validade, em consonância com o Regulamento da instituição de matrícula do discente.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, ementa e carga horária da disciplina, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Nos casos em que o discente tiver cursado disciplinas do próprio PPGDC, seja como regular ou especial em outras IES (Instituições de Ensino Superior) Associadas do PPGDC, e tiver sido aprovado, o aproveitamento de créditos desta será realizado sem necessidade de aprovação pelo Colegiado Geral;

§ 4º - Os critérios e número de permissões para trancamento de disciplina (trancamento parcial) e de matrícula (trancamento total) e a repercussão no currículo discente seguem os regulamentos, trâmites e normas da Instituição de matrícula do discente;

§ 5º - A reintegração ao curso será apreciada pelo Colegiado Geral e segue os regulamentos, trâmites e normas da Instituição de matrícula do discente.

Artigo 24 - Os discentes de Doutorado são submetidos ao "Exame de Qualificação" após completar os créditos nas disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do discente nas disciplinas do curso e na sua atividade de pesquisa em andamento, além de contribuir para a finalização de sua Tese, cuja versão preliminar deve ser então apresentada, sendo constituído de duas partes:

I - Relatório escrito sobre as atividades curriculares desenvolvidas pelo discente no PPGDC;

II - Exposição presencial ou através de plataforma virtual do discente sobre o andamento de sua Tese em 20 (vinte) minutos no máximo, seguida de arguição oral por cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º - A aprovação no Exame de Qualificação é um dos requisitos para a defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º - A Banca do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos 03 (três) professores doutores, inclusive o(a) orientador(a), sendo obrigatória a participação de pelo menos um membro externo ao corpo docente do PPGDC.

Artigo 25 - Os discentes matriculados em "Pesquisa Orientada" deverão participar do Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC.

§ 1º - O Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC tem por finalidade acompanhar e avaliar o progresso das atividades de pesquisa do discente, além de congregarem docentes e discentes para discutir e aprofundar questões científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas e culturais relacionadas aos temas de tese em desenvolvimento.

§ 2º - As apresentações presenciais ou remotas serão realizadas anualmente de acordo com plano específico a ser definido pelo Colegiado Geral.

§ 3º - A forma de organização e o formato das apresentações serão definidas e divulgadas periodicamente pelo Colegiado Geral do Curso.

§ 4º - O Colegiado Geral instituirá uma comissão de organização e uma comissão científica para o Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC.

§ 5º - Os discentes que são Bolsistas das agências de fomento, Institucionais e de outros financiadores deverão participar ativamente da comissão de organização do Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC.

Artigo 26 - A apresentação de cada discente no Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC terá como resultado a produção de pelo menos um resumo técnico para composição dos Anais do Evento.

Artigo 27 - Os produtos bibliográficos, científicos, técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais apresentados pelos discentes em co-autoria dos seus orientadores serão avaliados pela comissão científica do Seminário Anual de Pesquisa do PPGDC e terão o selo do Programa, caso aprovado.

Artigo 28 - A Atividade Complementar é uma atividade obrigatória do PPGDC e possui o total de 4 (quatro) créditos.

§ 1º - Só serão validadas como Atividade Complementar as produções dos discentes realizadas após a matrícula no PPGDC, em co-autoria com o orientador ou docentes do programa, sobre temáticas pertinentes à pesquisa desenvolvida ou sobre temáticas desenvolvidas no curso.

§ 2º - Após aprovação haverá a atribuição de crédito, sem atribuição de conceito ou nota em Atividade Complementar.

§ 3º - Para Atividade Complementar, serão considerados os produtos bibliográficos, científicos, técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais, em conformidade com o Barema aprovado pelo Colegiado Geral;

§ 4º - Serão consideradas as produções com menção às agências de fomentos, se for o caso;

§ 5º - Quando a atividade complementar envolver pesquisa com animais ou seres humanos, diretamente (entrevistas, experimentos com animais, coleta de células, amostras de tecidos humanos ou animais, etc.) ou indiretamente (observação de pessoas ou animais, prontuários, banco de dados não acessível ao público, etc.), salvo disposição em contrário, é necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, em caso de pesquisas que eventualmente ponha em risco a vida, ser comunicada ao Setor de Segurança do Trabalho da Instituição de matrícula do discente;

Artigo 29 - Concluído o trabalho de Tese, o discente solicitará ao Colegiado Geral do PPGDC a apresentação final do seu trabalho, anexando ao requerimento uma declaração do orientador de que o mesmo está em condições de ser avaliado, a Ficha de Requisição da Defesa ou similar indicando composição da Comissão Avaliadora e data e local do exame, bem como pelo menos 05 (cinco) cópias do referido trabalho.

Parágrafo Único - Somente será submetido à defesa o trabalho de conclusão do discente que tiver obtido todos os créditos exigidos nos incisos I, II, III e IV do art. 23 e a comprovação de proficiência em duas (02) línguas estrangeiras.

Artigo 30 - A Tese de Doutorado será apreciada por uma Comissão Avaliadora proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Geral do PPGDC, composta de pesquisadores de reconhecida competência.

§ 1º - A Comissão será composta por pelo menos 04 (quatro) membros além do Orientador, sendo no mínimo: 02 (dois) avaliadores de instituições distintas à do orientador e vinculados ao PPGDC e 02 (dois) avaliadores externos ao PPGDC, em consonância com os Regulamentos da instituição de matrícula do discente.

§ 2º - O Colegiado Geral poderá, excepcionalmente, aprovar a presença de avaliadores internos da mesma instituição do orientador, na impossibilidade da participação de avaliadores de instituições distintas.

§ 3º - Aprovada a Comissão Avaliadora, a Secretaria do Programa vinculada à IES onde está matriculado o discente realizarão os trâmites necessários para o processo de avaliação.

§ 4º - O discente deverá encaminhar o exemplar da Tese aos membros da Comissão Avaliadora com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 5º - Caberá à Secretaria PPGDC na qual o discente é matriculado fazer a ampla divulgação das Defesas de Tese.

§ 6º - Na tese deve constar menção às agências de fomentos, se for o caso;

§ 7º - Quando a pesquisa envolver animais ou seres humanos, diretamente (entrevistas, experimentos com animais, coleta de células, amostras de tecidos humanos ou animais, etc.) ou indiretamente (observação de pessoas ou animais, prontuários, banco de dados não acessível ao público, etc.), salvo disposição em contrário, é necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, em caso de pesquisas que eventualmente ponha em risco a vida, ser comunicada ao Setor de Segurança do Trabalho da Instituição de matrícula do discente.

Artigo 31 - A Tese de Doutorado será considerada aprovada se obtiver parecer positivo da maioria dos membros da Comissão Avaliadora, ou seja, metade e mais um dos pareceristas, em consonância com o regulamento da instituição de matrícula do discente.

§ 1º - O discente que tiver sua Tese de Doutorado reprovada será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado Geral e em consonância com o Regulamento da instituição de matrícula deste, submeter-se a nova avaliação, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - Poderá ser disponibilizada ao discente a ata da defesa da comissão julgadora da tese, antes da entrega da versão final da tese e aprovação pelo Colegiado Geral.

Artigo 32 - A Comissão Avaliadora poderá condicionar a aprovação da Tese à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao Orientador, que confirmará, em acordo com a Comissão Avaliadora, a Aprovação da Tese.

Artigo 33 - Aprovada a Tese de Doutorado, o Colegiado Geral do curso apreciará o resultado da defesa pública e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

I. Ata da reunião do Colegiado Geral com apreciação e homologação, acompanhada da Ata da Defesa da Comissão Julgadora;

II. Uma cópia impressa e encadernada da versão final da tese conforme o padrão definido pelo Colegiado Geral;

III. Cópias digitalizadas da versão final da tese para inclusão nos repositórios das instituições associadas e colaboradoras;

IV. Histórico Curricular;

V. Demais documentos exigidos pela secretaria geral de cursos ou órgão equivalente da Instituição Associada.

Artigo 34 - O prazo de duração do curso deve respeitar o limite mínimo de 04 (quatro) semestres e o limite máximo de 08 (oito) semestres, incluindo nos respectivos prazos a entrega da Tese para julgamento, mediante regimento da instituição de matrícula do discente.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Geral, considerada condição excepcional, o prazo poderá ser estendido por até 02 (dois) semestres, mediante solicitação do discente e anuência do orientador.

Capítulo III - Do funcionamento do programa

Artigo 35 - A Sede Administrativa do Programa fica localizada na Instituição que estiver na condição de Coordenadora.

§ 1º - O Programa tem endereço itinerante, em função da concepção do PPGDC ser uma associação de instituições parceiras que agem na perspectiva multi-institucional e pressupondo uma relação dialógica e colaborativa.

§ 2º - Cada uma das Instituições Associadas terá sua Secretaria, cujas atribuições estão previstas neste Regimento.

Artigo 36 - Cada uma das Instituições Associadas terá o seu Colegiado Institucional coordenado pelo coordenador da instituição associada, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador da respectiva instituição, composto pelos docentes permanentes e, no mínimo um representante estudiantil da instituição ou, na sua ausência ou impedimento, pelo suplente, respeitando a proporção em consonância com o Regulamento da instituição.

Artigo 37 - A administração compartilhada do PPGDC caberá a um Colegiado Geral composto da seguinte forma:

I - O coordenador de cada instituição associada, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador da respectiva instituição;

II - O coordenador de cada instituição colaboradora, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador da respectiva instituição;

III - Por cada um (01) dos coordenadores das Linhas de Pesquisa do Programa por instituição associada, escolhidos pelos seus pares, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador da respectiva linha de pesquisa da instituição associada;

IV - Por um (01) representante estudiantil de cada instituição associada escolhido entre os discentes regularmente matriculados nas instituições associadas do Programa, conforme legislação vigente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente;

V - Por um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Instituição Coordenadora;

§ 1º - O coordenador geral e o vice-coordenador geral do PPGDC serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador da Instituição Coordenadora.

§ 2º - O Colegiado Geral será renovado a cada ciclo bianual quando as representações institucionais e das Linhas de Pesquisa serão renovadas ou mantidas, de acordo com as regras vigentes.

§ 3º - Os coordenadores das Linhas de Pesquisa serão docentes permanentes vinculados às instituições associadas.

§ 4º - Os representantes estudiantis e seus suplentes serão eleitos anualmente, em processo presencial ou remoto, admitida uma recondução.

Artigo 38 - A renovação do Colegiado Geral do PPGDC começa pela eleição dos coordenadores de cada Instituição entre seu docentes permanentes, eleição dos representantes das Linhas de Pesquisa de cada instituição e eleição das representações estudiantis de cada instituição que pode ser presencial ou através de plataforma virtual.

§ 1º - O Coordenador Geral do PPGDC convocará a realização por cada Instituição da eleição para renovação do Colegiado Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato a ser renovado.

§ 2º - Cada instituição partícipe do PPGDC elegerá o seu coordenador e seu vice-coordenador institucionais e estes deverão ser Docentes Permanentes do Programa.

§ 3º - A eleição dos coordenadores e vice-coordenadores de cada Instituição se processará em votação secreta pelos membros do Colegiado Institucional para a composição bianual do Colegiado Geral, respeitando o regulamento da instituição.

Artigo 39 - Em Assembléia previamente convocada para este fim, serão apresentados os nomes dos docentes permanentes eleitos por cada uma das Instituições para a Coordenação e Vice-Coordenação, dentre os quais serão eleitos o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral.

§ 1º - O coordenador e vice-coordenador Geral do Colegiado Geral serão escolhidos, através de eleição secreta, entre os membros do Colegiado Geral indicados como Coordenadores institucionais.

§ 2º - Todos os membros do Colegiado Geral têm direito a voz e voto na eleição da Coordenação Geral, mas apenas os Coordenadores Institucionais poderão ser eleitos, sendo que a composição da chapa de coordenador e vice deve ser da mesma instituição.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado Geral terão mandato de 02 (dois) anos, correspondendo ao mandato do Colegiado Geral.

§ 4º Será permitida uma recondução ao cargo.

Artigo 40 - Um representante estudantil e seu suplente serão escolhidos por instituição associada pelos estudantes regularmente matriculados em cada instituição do Programa, em eleição convocada conforme legislação pertinente.

§ 1º - Os representantes estudantis terão mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Será permitida uma recondução ao cargo.

Artigo 41 - A substituição do membro do Colegiado Geral será feita:

I - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de um membro titular, o seu vice ou suplente assumirá o mandato até o fim;

II - Em caso de vacância do vice ou suplente, o Coordenador Geral do Colegiado Geral solicitará ao corpo docente permanente da instituição parceira ou da Linha de Pesquisa respectiva do PPGDC a indicação do substituto a fim de possibilitar o cumprimento do restante do mandato na qualidade de suplente de seu titular;

III - Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular ou suplente, o Colegiado Geral apreciará a indicação do substituto referente à instituição ou à Linha de Pesquisa, para cumprir o período de afastamento do mesmo;

IV - Em caso de um membro deixar de comparecer, sem justificativa fundamentada, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo ano letivo, processar-se-á sua substituição de acordo com Inciso I deste artigo;

V - Em caso de vacância da representação estudantil assume o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no Art. 40;

VI - Em caso da renúncia ou afastamento definitivo do Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral assumirá a função até o final do mandato e um novo Vice-Coordenador Geral será indicado pelos docentes permanentes da instituição coordenadora conforme item II deste Artigo.

Artigo 42 - A distribuição de professores permanentes de cada instituição no Colegiado Geral dar-se-á de forma que haja pelo menos 04 (quatro) representante de cada instituição associada e um representante de cada instituição colaboradora.

Artigo 43 - São atribuições do Colegiado Geral:

I - Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador Geral, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Designar a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição do Coordenador e Vice-coordenador Geral;

III - Aprovar a Ata da Assembléia Eleitoral e encaminhá-la às instâncias competentes das instituições envolvidas;

IV - Propor às instituições e respectivos departamentos ou instâncias equivalentes participe do Programa quaisquer medidas julgadas necessárias para o pleno desenvolvimento do PPGDC;

V - Deliberar sobre pedidos de credenciamento, descredenciamento e de renovação de credenciamento de docentes;

VI - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

VII - Traçar as diretrizes do PPGDC e zelar pela sua execução;

VIII - Propor a reformulação dos Currículos do curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalentes, ouvidas as instâncias competentes das Instituições envolvidas;

IX - Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando ao órgão de Pesquisa e Pós-Graduação competente a proposta de disciplinas oferecidas em cada período letivo;

X - Promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes, discentes, egressos e técnicos-administrativos e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação, que deverão constar dos relatórios anuais;

XI - Elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente das instituições associadas e colaboradoras;

XII - Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

XIII - Encaminhar e deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos, aproveitamento de estudos, concessão de créditos e desligamento do curso;

XIV - Aprovar o número de vagas para seleção ao doutorado;

XV - Aprovar a documentação necessária aos processos de emissão de diploma e encaminhá-los às instituições associadas;

XVI - Constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao PPGDC, e aprovar o relatório de avaliação e as Atas de Seleção, encaminhando a relação dos aprovados aos setores de Pesquisa e Pós-Graduação das instituições associadas e colaboradoras.

XVII - Encaminhar anualmente à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente das instituições associadas a proposta do número de vagas, informando os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;

XVIII - Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao programa;

XIX - Definir os prazos para a entrega e para a defesa dos projetos e teses concluídas, e do Exame de Qualificação, apreciando as Comissões Julgadoras respectivas;

XX - Estabelecer o número máximo de discentes por orientador, respeitado o limite estabelecido pela área;

XXI - Designar para cada doutorando um professor orientador de tese, entre o corpo docente permanente do PPGDC;

XXII - Autorizar a co-orientação por docente credenciado ou participante externo ao PPGDC;

XXIII - Aprovar mudança de orientador;

XXIV - Estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;

XXV - Estabelecer critérios para julgamento de teses;

XXVI - Homologar a ata de comissões julgadoras de defesas de teses;

XXVII - Manifestar-se sobre processos de equivalência, revalidação e de reconhecimento de títulos e diplomas, em atendimento à demanda das instituições associadas, inclusive obtidos no exterior;

XXVIII - Aprovar o aproveitamento de estudos realizados no Programa na condição de discente especial ou em outros Programas de Pós-Graduação;

XXIX - Apreciar as comissões examinadoras de exame de qualificação;

XXX - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso elaborados pelo Coordenador Geral e encaminhá-los às instâncias competentes das instituições partícipes do Programa;

XXXI - Apreciar recurso do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;

XXXII - Exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares de cada instituição associada.

XXXIII - Aprovar a criação e modificação de Linhas de Pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica e tecnológica existente;

XXXIV - Credenciar e descredenciar Docentes das Instituições Associadas e Colaboradoras, segundo as categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pelo PPGDC e pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;

XXXV - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

XXXVI - Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

XXXVII - Analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das instituições associadas, e aos órgãos reguladores, de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXXVIII - Credenciar, descredenciar ou modificar o status de associação ou colaboração das Instituições no PPGDC;

XXXIX - Estimular ações visando promover a internacionalização do PPGDC;

XL - Elaborar calendário anual das atividades do PPGDC, como reuniões ordinárias mensais, credenciamento e descredenciamento de Docentes, processo seletivo, e outras;

XLI - Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XLII - Nomear Comissão de Bolsas de Estudo ou Pesquisa para aplicação de critérios de seleção para distribuição das bolsas recebidas pelo Programa;

XLIII - Analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador Geral do PPGDC, referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XLIV - Atender às demandas do PPGDC e homologar relatórios de pesquisa aprovados nas Instituições Associadas e Colaboradoras;

XLV - Propor e publicar edital público de pós-doutoramento semestralmente com ou sem cota de bolsa cedida por agência de fomento ou financiador ao programa;

XLVI - Apreciar e Aprovar candidaturas de pós-doutoramento.

§ 1º - As decisões do Colegiado Geral do PPGDC se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros, exceto para o item I deste Artigo.

§ 2º - O Colegiado Geral reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou presencial, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Artigo 44 - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral do Colegiado Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 45 - Compete ao Coordenador Geral do Colegiado Geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, compreendendo o voto de qualidade como o desempate em relação a uma decisão do Colegiado Geral;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, gerir as atividades do curso e supervisionar a execução de proposta orçamentária;
- III. Representar o Colegiado Geral perante os demais órgãos das Instituições partícipes ou, na sua impossibilidade e na do Vice-Coordenador Geral, designar alguém do Colegiado Geral para substituí-lo;
- IV. Coordenar a elaboração dos relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao curso e submetê-los à apreciação do Colegiado Geral;
- V. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado Geral;
- VI. Solicitar semestralmente às Instituições associadas e colaboradoras a designação das tarefas de pós-graduação no PPGDC dos professores credenciados, em parceria com os Coordenadores das Instituições;
- VII. Tomar decisões *Ad Referendum* em situações excepcionais e de emergência, as quais serão posteriormente submetidas ao Colegiado Geral;
- VIII. Representar o Programa junto à CAPES;
- IX. Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Geral;
- X. Fomentar ações que promovam o bem viver entre os docentes, discentes, egressos e técnicos-administrativo, buscando estabelecer uma relação de confiança, transparência, escuta e inclusão;
- XI. Fomentar a elaboração de projetos em rede com a participação de docentes, discentes e egressos.

Artigo 46 - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado Geral e exercer as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado Geral.

Artigo 47 - Compete ao Coordenador de cada instituição associada:

- I. Ser representante legal de sua instituição e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas em sua instituição e informar suas ações ao Colegiado Geral e Institucional;
- II. Convocar as reuniões de Colegiado Institucional;
- III. Atender às diretrizes do Colegiado Geral encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- IV. Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- V. Organizar e zelar pelos registros acadêmicos dos discentes e docentes em sua instituição;
- VI. Organizar e possibilitar semestralmente a oferta de turmas dos componentes curriculares para a continuidade do Curso;
- VII. Preencher obrigatoriamente os sistemas da CAPES e das instituições financiadoras com informações dos seus docentes, discentes, egressos, turmas, produções, participantes externos e outras demandas da sua instituição nos prazos indicados;
- VIII. Confeccionar e entregar anualmente ao coordenador geral o relatório espelho com todos os itens constantes nos sistemas e plataformas da CAPES referentes a sua instituição;
- IX. Atualizar a rede WEB (site e redes sociais do PPGDC) semanalmente com as notícias, editais, resultados, eventos, seminários, produções intelectuais, impacto social, docentes, discentes, egressos, técnicos e outras informações;
- X. Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Geral e Institucional do Programa;
- XI. Fomentar ações que promovam o bem viver entre os docentes, discentes, egressos e técnicos-administrativo de toda a rede, buscando estabelecer uma relação de confiança, transparência, escuta e inclusão;
- XII. Fomentar elaboração de projetos em rede com a participação de docentes, discentes e egressos;
- XIII. Fomentar ações de intercâmbio dos docentes e discentes do PPGDC dentro dos convênios de sua instituição;
- XIV. Fomentar e propor editais de apoio à produção intelectual dos docentes e discentes do PPGDC dentro da sua instituição;
- XV. Possibilitar aos docentes e discentes do PPGDC o uso de recursos tecnológicos e de acesso a plataformas e bases de periódicos contratados pela sua instituição.

Artigo 48 - O Vice-Coordenador das Instituições Associadas tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador de sua Instituição Associada em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador de sua Instituição nas atividades acadêmico-administrativas do Curso.

Artigo 49 - A Secretaria Geral do PPGDC tem as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- II. Atender às diretrizes do Colegiado Geral encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- III. Organizar e coordenar, com apoio das Secretarias Institucionais, os trabalhos para a execução das deliberações do Colegiado Geral.

Artigo 50 - Cada uma das Secretarias Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I. Atualizar o site institucional semanalmente com as notícias, editais, resultados, eventos, seminários, produções intelectuais, impacto social e outras informações;
- II. Manter contato constante com as instituições partícipes, com os docentes, discentes, representantes estudantis e egressos;
- III. Realizar atendimento presencial e remoto às demandas dos docentes, discentes e egressos;
- IV. Atender às diretrizes do Colegiado Institucional encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- V. Reservar as salas, laboratórios e auditórios;
- VI. Colaborar com o preenchimento dos sistemas da CAPES e das instituições financiadoras com informações dos seus docentes, discentes, egressos, turmas, produções, participantes externos e outras demandas das Instituições

Artigo 51 - Compete aos Coordenadores das Linhas de Pesquisa:

- I. Convocar, divulgar amplamente e presidir reuniões de Linha de Pesquisa na sua instituição ou em rede para fomentar as discussões, produções e relatos aderentes aos trabalhos de investigação em curso;
- II. Realizar preferencialmente uma reunião mensal, totalizando no mínimo 04 reuniões anuais;
- III. Construir e entregar um plano de trabalho e um relatório anual das atividades desenvolvidas pela Linha para compor a avaliação da CAPES, como, por exemplo, internacionalização, projetos de pesquisa, produções, trabalhos defendidos, extensão e ações comunitárias locais e globais de impacto social;
- IV. Convocar discentes bolsistas a participarem ativamente do funcionamento e das reuniões da Linha de Pesquisa, contribuindo com a elaboração do relatório anual da linha;
- V. Elaborar material informativo da linha de pesquisa inclusive com suas produções para ampla divulgação no site do PPGDC e de suas redes sociais.

Artigo 52 - São considerados do Corpo Permanente os docentes, ativos e aposentados, que compõem o quadro das instituições especificadas no art. 4º, portadores do grau de Doutor, Livre Docente ou equivalente, credenciados pelo Colegiado Geral e são responsáveis por:

I - Realizar atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II - Lecionar disciplinas, orientar teses, realizar pesquisas de forma continuada, ter produção acadêmica e científica relevantes são pré-requisitos essenciais para a composição do corpo docente permanente;

III - Participar das reuniões das suas linhas de pesquisa, quando convocado pelo(a) coordenador(a) de linha;

IV - Realizar outras atividades pertinentes ao Programa.

Artigo 53 - O planejamento acadêmico é aprovado pelo Colegiado Geral e contém as ofertas de turmas dos componentes curriculares por semestre, garantindo a continuidade do Curso de Doutorado.

§ 1º - O planejamento contempla a participação de ao menos um docente credenciado de cada instituição associada em no mínimo uma turma de cada um dos componentes curriculares obrigatórios por semestre.

§ 2º - As turmas ofertadas pelo PPGDC são cadastradas por semestre nos sistemas acadêmicos de todas instituições associadas para realização da matrícula do discente de acordo com a demanda.

§ 3º - Para possibilitar alternativas no percurso curricular dos discentes, o PPGDC estimula a oferta de mais de uma turma de cada um dos componentes curriculares obrigatórios por semestre conforme a demanda.

§ 4º - Nas turmas ofertadas pelo PPGDC, as aulas presenciais, ou através de plataforma virtual ou híbridas são ministradas por 02 (dois) ou mais docentes sob a perspectiva multi, inter e transdisciplinar, de modo flexível, dinâmico e coautorial, pertinentes a formação do analista cognitivo.

§ 5º - As turmas do PPGDC são ofertadas para todos(as) discentes de forma universal, integral e igualitária.

Artigo 54 - O funcionamento compartilhado do PPGDC possui a seguinte modelagem acadêmica:

- I. Uma Instituição Coordenadora, que deve representar, por meio de seu Coordenador Geral, o Programa junto à CAPES;
- II. Uma ou mais Instituições Associadas, que devem ter todas as condições de funcionamento em igualdade de condições à Instituição Coordenadora, inclusive uma Secretaria Institucional;
- III. Uma Secretaria Geral do Programa que se localiza na Instituição que estiver na Coordenação Geral;
- IV. Secretarias Institucionais em cada uma das instituições associadas, constituindo a sede administrativa própria;
- V. As Instituições Colaboradoras participam da forma associativa, por meio de parcerias ou convênios, sem compartilhar as responsabilidades das Associadas.

Artigo 55 - Cada Instituição Associada poderá desenvolver atividades do Programa seguindo o seu próprio calendário acadêmico e de modo a expandir e difundir as atividades do Programa.

§1º - O corpo Docente poderá contar com a participação presencial ou através de plataforma virtual de Docentes do país e/ou do exterior não pertencentes às instituições associadas e colaboradoras, desde que aprovados pelo Colegiado Geral, e estes serão considerados na categoria de Docentes Visitantes.

§2º - Deve-se estimular a co-orientação, priorizando os docentes das instituições associadas e colaboradoras, para todas as teses do Programa, salvaguardada a harmonia dialógica e afetiva entre os docentes e com a anuência do Colegiado Geral.

Capítulo IV

Da responsabilidade compartilhada

Artigo 56 - O PPGDC nasceu da reunião de áreas de conhecimento distintas e múltiplas instituições e é de sua responsabilidade realizar o agenciamento acadêmico de um movimento epistemológico multirreferencial, interdisciplinar, transdisciplinar e complexo em rede no campo da pós-graduação do país e do mundo.

§ 1º - Sua realização e continuidade dependem da harmonia entre as instituições associadas e colaboradoras participantes e o desenvolvimento de um projeto comum que compreende uma vasta gama de ações múltiplas responsabilmente compartilhadas e socialmente difundidas.

§ 2º - Todas as instituições associadas que compõem o quadro de docentes do Programa são igualmente responsáveis pelo cumprimento das normas e diretrizes de seu Regimento Interno, sendo necessário para fazer parte da associação o pleno compromisso institucional, com a assinatura do convênio por parte da autoridade máxima da instituição, convênio que pode ser sempre renovado a pedido de qualquer instituição associada, inclusive quando da inclusão de uma nova instituição e/ou do seu desligamento por motivos justificados.

Artigo 57 - Necessariamente, todas as instituições associadas do PPGDC devem assumir a corresponsabilidade compartilhada, contribuindo com tudo o que for preciso para o pleno funcionamento acadêmico dos cursos oferecidos em suas instituições.

Parágrafo Único - Para consolidar a Rede, as instituições associadas e colaboradores devem buscar seu contínuo aprimoramento e retorno de seus investimentos formativos à sociedade, pela difusão de suas ações e contribuições transformativas ao conhecimento das múltiplas áreas contempladas.

Artigo 58 - O uso da Marca ou Selo PPGDC em Livros, Revistas ou Eventos Acadêmicos ou Profissionais deverá ser aprovado pelo Colegiado Geral ou definido em editais próprios do Programa.

§ 1º - Apreciar em reuniões através de plataforma virtual no prazo inferior a 15 (quinze) dias a partir do pedido formal do uso da marca, com suporte das Secretarias do Programa.

§ 2º - A publicação de capítulos em livros ou artigos científicos em periódicos ou em revistas acadêmicas ou participação em congressos ou submissão em editais de fomento não fazem parte deste artigo, não necessitando desta aprovação.

Capítulo V

Da infraestrutura compartilhada

Artigo 59 - O PPGDC possui infraestrutura compartilhada entre as instituições que assinaram o termo de adesão e compromisso e providenciaram todos os requisitos para o funcionamento do Programa em Rede como um todo.

Parágrafo Único - São os seguintes os itens obrigatórios da estrutura compartilhada em cada uma das instituições associadas:

- I - Espaço adequado e pessoas para o funcionamento da Secretaria Institucional do PPGDC;
- II - Disponibilização de salas e auditórios para a realização das atividades acadêmicas do Programa: seminários, aulas, defesas, palestras, reuniões de professores e grupos de pesquisa;
- III - Disponibilização dos espaços compartilhados para os docentes, discentes e funcionários do PPGDC das outras instituições associadas, como laboratórios de informática, sala de videoconferência, espaços de trabalho, de reunião e de estudo e a Biblioteca, providenciando o registro dos mesmos para controle e segurança de todos.

Capítulo VI

Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa

Artigo 60 - O ingresso ao curso será feito mediante processo seletivo público de candidatos, conforme edital publicado e divulgado pelo PPGDC.

§ 1º - O candidato deverá ter o título de Mestre em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelas CAPES.

§ 2º - Os candidatos serão vinculados a uma Linha de Pesquisa, em caso de aprovação.

§ 3º - No caso de pós-doutoramento, a entrada com ou sem cota de bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ou financiador ao Programa será semestral via edital público específico e as candidaturas serão avaliadas pelo Colegiado Geral.

Artigo 61 - Para a inscrição na seleção o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, entre outros que poderão ser solicitados no edital público:

- I. Cópia do diploma ou comprovante de conclusão de graduação;
- II. Cópia do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão de curso de mestrado;
- III. Histórico (s) Escolar (es) dos cursos de graduação e de mestrado;
- IV. Currículo Vitae na Plataforma Lattes (obrigatoriamente);
- V. Projeto de Tese;
- VI. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e fotografia do candidato;
- VII. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição referente a Seleção de pós-graduação.

Artigo 62 - Cabe ao Colegiado Geral avaliar a conveniência de inscrição direta ao Doutorado, sem o título de Mestre, em consonância com o Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos regulamentos das instituições, a partir de critérios previamente definidos no Edital de Seleção pública.

Parágrafo Único - No caso de aprovação da inscrição do(a) candidato(a) sem o título de mestre fica dispensado o documento do Inciso II do Art. 61.

Artigo 63 - Para cada seleção, o Colegiado Geral designará uma Comissão que se responsabilizará pela organização de todo o processo seletivo, divulgando os critérios básicos para a seleção por ocasião da divulgação da Chamada Pública para inscrição dos candidatos.

Artigo 64 - As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado Geral e, após homologação por esta instância, serão soberanas e irrecorríveis, salvo por arguição de ilegalidade.

Artigo 65 - O discente selecionado fará sua matrícula junto à instituição associada definida pelo Colegiado Geral, devendo a referida instituição disponibilizar as informações de registro do referido discente à Secretaria Geral do Programa que incluirá os seus dados no sistema de cadastramento da Plataforma da CAPES.

Artigo 66 - Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o Regulamento Geral de Matrícula de cada instituição associada.

§ 1º - Ao ingressar no Doutorado, cada discente deverá apresentar comprovantes de proficiência em 02 línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão).

§ 2º - Caso o discente não possua as proficiências no ingresso, poderá apresentá-las durante o curso ou ser aprovado na prova de proficiência oferecida pelo Programa, sendo a entrega dos comprovantes de aprovação em 02 línguas condição indispensável para agendamento da Defesa de Tese.

§ 3º - A nota de aprovação nos exames de proficiência depende da Instituição à qual o/a discente está vinculado/a.

§ 4º - O Colegiado Geral pode propor uma resolução complementar sobre a forma de reconhecimento da proficiência das línguas estrangeiras exigidas.

Artigo 67 - A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o discente que não efetuar a matrícula no prazo devido.

Parágrafo Único - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e na sequência de classificação.

Artigo 68 - Independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do curso discentes em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula na categoria especial ficará condicionada à existência de vagas na disciplina solicitada.

§ 2º - O candidato a esta categoria deverá inscrever-se e ser aprovado em processo seletivo específico, acompanhado pela instituição associada.

Artigo 69 - Será excluído do Curso o discente que:

- I. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado em duas Atividades Curriculares ou duas vezes na mesma Atividade Curricular;
- III. For reprovado em uma disciplina e em uma Atividade Curricular;
- IV. Não atender ao disposto no caput do Art. 20;
- V. Tiver sua Tese reprovada;
- VI. Ultrapassar o limite de tempo máximo previsto neste Regimento.

Artigo 70 - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico das instituições associadas, são admitidas transferências de discentes de cursos de Doutorado, seguindo as normas das instituições associadas, para o PPGDC a critério do Colegiado Geral, e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado Geral deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Artigo 71 - Excepcionalmente, o Colegiado Geral apreciará pedidos de transferência interna dos discentes entre as instituições associadas, nos casos de aproveitamento de bolsas de pesquisa ou de estudo, desde que seja mantido o equilíbrio entre as instituições, seguindo as normas das associadas.

Capítulo VII

Da oferta de vagas por instituição

Artigo 72 - A oferta de vagas será distribuída entre todas as instituições associadas, cabendo ao Colegiado Geral definir o número de vagas por instituição.

§ 1º A distribuição da oferta de vagas para a seleção de novos discentes se dará por decisão do Colegiado Geral, que avaliará as condições de cada instituição associada para a oferta de vagas, consultados os seus coordenadores institucionais que devem indicar o número e os docentes que irão receber novas orientações.

§ 2º Como forma de valorizar e potencializar a Rede, as orientações dentro do programa não são restritas ou direcionadas com base na Instituição de matrícula do discente;

§ 3º - A orientação do discente poderá ser realizada por qualquer docente permanente de qualquer uma das instituições associadas e colaboradoras do PPGDC, para fortalecer o Programa, e será estimulada a co-orientação do estudante por um docente de instituição distinta à do orientador, desde que da mesma linha de pesquisa da tese.

Artigo 73 - A proposta do número de vagas para cada seleção será definida pelo Colegiado Geral do PPGDC à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalentes das instituições associadas, de acordo com a disponibilidade de orientadores credenciados.

Capítulo VIII

Da emissão de diplomas e outros documentos referentes à vida acadêmica dos discentes

Artigo 74 - Cada instituição associada deverá emitir os documentos referentes à vida acadêmica dos discentes matriculados nesta, em consonância com este regimento.

Artigo 75 - O diploma emitido deverá ser assinado por todas as instituições associadas, conforme o art. 33, com a autorização do Colegiado Geral, após a homologação e verificação de integralização curricular do discente.

Parágrafo Único - A instituição associada de matrícula do discente será responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos para diplomação do discente, pela emissão do diploma e pelo encaminhamento às demais instituições associadas para coleta das assinaturas.

Capítulo IX

Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa

Artigo 76 - Haverá um movimento constante de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 1º - O credenciamento de docentes seguirá o seguinte protocolo:

I - O Colegiado Geral fará uma Chamada Pública para o credenciamento de novos Docentes, que será amplamente divulgada no site do Programa;

II - O Colegiado Geral designará uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, composta necessariamente pelo Coordenador Geral, por cada um dos Coordenadores Institucionais, e por cada um dos Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Programa, além de um representante do Corpo Docente Permanente escolhido pelo Colegiado Geral;

III - Os critérios de credenciamento devem atender, além da produção bibliográfica, técnica e artística relevante do docente, a disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) horas semanais de dedicação ao Programa, assim como a abertura epistemológica e afetiva para participar de uma rede interdisciplinar e coletiva de construção e difusão do conhecimento público e múltiplo em um movimento de criação e invenção e não de repetição e replicação do que não é próprio e apropriado;

IV - Os docentes credenciados são incentivados a trabalharem suas atividades docentes e de pesquisa como contínuo processo de colaboração coletiva e coautoral, facilitando a mudança de atitude epistemológica e ética/política diante do trabalho docente/discente coautoral;

V - Os docentes credenciados deverão aderir e participar efetivamente de pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDC;

VI - Os docentes deverão lecionar ao menos uma disciplina ou Seminário de Tese por ano;

VII - A produção dos docentes credenciados deverá relacionar-se à Área de Concentração e a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDC;

VIII - Os docentes do PPGDC deverão produzir suas pesquisas no PPGDC colaborativamente, inclusive em coautoria com os discentes;

IX - Os docentes do PPGDC poderão submeter projetos de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de extensão ou em editais de fomento público ou privado que contemplem bolsas com a finalidade de participação dos discentes da Graduação e do Doutorado em suas pesquisas e suas produções;

X - Os docentes do PPGDC deverão manter atualizado seu Currículo na Plataforma Lattes e na Orcid, assim como enviar trimestralmente para a Secretaria da Instituição ao qual é vinculado os arquivos digitalizados que comprovem suas produções e premiações, conforme solicitado pela CAPES;

XI - O Credenciamento de docentes atenderá à três categorias: Permanente, Colaborador e Visitante;

XII - Os docentes devem contribuir para as atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação, sem prejuízo da dedicação às atividades do Programa, com a finalidade da participação discente de graduandos nos projetos e na produção vinculada ao programa. XIII - Os Credenciamentos docentes serão submetidos às instâncias competentes da instituição de cada docente.

§ 2º - O Descredenciamento de Docentes ou mudança de categoria se dará sempre de modo cuidadoso e dialógico, em observância aos critérios do parágrafo primeiro e da área para o equilíbrio do Programa, e nunca será de forma punitiva e sim compreensiva, de modo que o Docente por seu interesse possa manter-se ligado ao Programa ou possa de novo requisitar credenciamento.

§ 3º - Os Docentes que estiverem em estágio de pós-doutorado ou em licença maternidade estão isentos da oferta de componentes curriculares durante o período do afastamento e não poderão ser descredenciados por esse motivo.

§ 4º - Os pedidos de continuidade de credenciamento dos Docentes Permanentes no PPGDC em caso de aposentadoria serão aprovados automaticamente sem necessidade da apreciação pelo Colegiado Geral, cumprindo as exigências dos regulamentos da instituição de vínculo.

Capítulo X

Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras

Artigo 77 - A inclusão e exclusão de instituições associadas e colaboradoras se dará segundo os critérios que refletem a condição de participação no Programa.

§ 1º - Para se credenciar como associada ou colaboradora no PPGDC, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos gerais:

- I. Ser uma instituição de ensino superior (IES) credenciada no sistema nacional de educação ou uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) credenciada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- II. Ter Programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 2º - Para se credenciar como associada, em adição ao primeiro parágrafo, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos específicos:

- I. Oferecer todas as condições físicas e humanas para a instalação de uma sede do Programa em seu Campus Universitário, em conformidade com os art. 54 e art. 59;
- II. Disponibilizar ao PPGDC um Corpo Docente formado por doutores e pesquisadores com no mínimo oito (08) docentes, sendo, no mínimo, seis (06) elegíveis a permanente, conforme Regimento, avaliação e critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral, sendo que no mínimo 50% dos Docentes Permanentes da Instituição candidata devem estar vinculados exclusivamente ao PPGDC;
- III. Realizar a matrícula semestral dos discentes, de acordo com a decisão do Colegiado Geral, encaminhando os documentos exigidos para a Secretaria Geral de Cursos ou órgão equivalente na Instituição;

- IV. A instituição deve disponibilizar as informações de registro dos discentes à sua Secretaria Institucional para inclusão dos seus dados no sistema de cadastramento da CAPES;
 V. Oferecer e disponibilizar os Docentes semestralmente, pelo menos, para os componentes curriculares obrigatórios em consonância com a matriz curricular do Curso;
 VI. Manter um alto padrão de formação, construção, criação, gestão e difusão do conhecimento compartilhado, agindo colaborativamente e na direção da expansão harmoniosa e consistente.

§ 3º - Para se credenciar como colaboradora, em adição ao primeiro parágrafo, a instituição interessada deve disponibilizar ao PPGDC um Corpo Docente formado por doutores e pesquisadores sendo, no mínimo, 01 (um) Docente elegível a permanente, conforme Regimento, não podendo o número de colaboradores e visitantes ultrapassar 30% do quadro total de docentes da instituição.

§ 4º - Atualmente a UFBA, o IFBA e a UNEB são as instituições associadas e o LNCC, a UEFS e o Centro Universitário SENAI CIMATEC são instituições colaboradoras do PPGDC.

§ 5º - A exclusão da instituição bem como a alteração da sua condição de associada ou colaboradora ocorrerá quando do cumprimento ou não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como em caso de formalização da sua desistência ao Programa.

§ 6º - Quando da exclusão da instituição associada será garantida a continuidade do vínculo e matrícula dos discentes no Programa.

Capítulo XI

Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa

Artigo 78 - Para a manutenção da qualidade do Programa serão realizadas as seguintes ações periódicas:

- I - Realizar Seminário de Autoavaliação anual com a presença de docentes e discentes, em que se apresentará o diagnóstico anual do Programa com vistas à resolução de seus problemas e pendências administrativas e acadêmicas;
- II - Realizar Seminário de Avaliação bianual com a presença de docentes externos, além de docentes e discentes do programa;
- III - Promover Seminário anual de Avaliação Discente, realizado pelos estudantes regulares do Programa, com a finalidade de reconhecer e discutir as questões atinentes à vida acadêmica e propor soluções e indicações ao Colegiado Geral que sempre serão apresentadas e discutidas no Seminário de Autoavaliação anual;
- IV - Organizar e realizar congressos nacionais e internacionais, encontros de estudo, seminários temáticos, simpósios e Workshop em difusão do conhecimento em suas diversas áreas e campos de interesse investigativo comum;
- V - Estimular o trabalho colaborativo e a coconstrução do conhecimento em rede e de modo sempre rigoroso e cuidadoso;
- VI - Manter uma política de acolhimento aos novos pesquisadores e docentes com título de doutor ou similar (Livre Docente e Notório Saber), convidando-os a participar dos grupos e das linhas de pesquisa para que possam atuar em aulas e em projetos de pesquisa e que possam também contribuir na co-orientação de discentes, tendo em vista a longevidade do Programa e sua permanente renovação e expansão harmoniosa e cuidadosa do seu corpo docente, discente, técnico-administrativo e egresso;
- VII - Intensificar o processo de internacionalização do programa, através da consolidação de intercâmbios, termo de cooperação e convênios, que visam a realização de projetos com resultados efetivos para a sociedade e para a sua economia alternativa e sustentável;
- VIII - Gerar resultados da auto análise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas coletadas, por exemplo, via questionários ou entrevistas, discutindo e problematizando as informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico do PPGDC, em consonância com os Planos de desenvolvimento institucional das instituições associadas;
- IX - Elaborar relatório descritivo contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido, divulgando na página do Programa e postando informações solicitadas no sistema CAPES;
- X - Promover a visibilidade de todas as ações do Programa através da atualização permanente de seu site web, sobretudo aquelas ações que implicam em retornos sociais e difusão social do conhecimento efetivo;
- XI - Contribuir com sugestões e investigações para aprimoramento do paradigma de avaliação vigente, elitista e punitiva, propondo alternativas sustentadas pela multidimensionalidade, pelo estímulo à participação e ao engajamento social e por redes de confiança, realizando caminhos próprios e apropriados de colaboração e coautoria na produção e difusão do conhecimento em observância à legislação vigente.

Capítulo XII

Das disposições transitórias

Artigo 79 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado Geral do PPGDC.

Artigo 80 - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado Geral e pelas instâncias competentes de todas as instituições associadas e colaboradoras do PPGDC, revogadas as disposições em contrário.

Resolução CONSEPE 114/2020 - ANEXO I

componentes curriculares

Área de Concentração: Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento

CÓDIGO DO CURSO: 362.340

DOCTORADO EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Currículo de 2008.1 - 2019.1

Turno: Diurno e Noturno

Componentes Curriculares Obrigatórias

CÓDIGO	COMPONENTES CURRICULARES	NAT	C. H.	CRÉD.	PRÉ-REQUISITO
	Fundantes do Curso				
EDC A85	1. Epistemologia e Construção do Conhecimento	OB	51	3	
EDC A86	2. Análise Cognitiva Polilógica I (antiga Metodologia de Análise dos Processos Cognitivos)	OB	51	3	
EDC A87	3. Sistema Complexos	OB	51	3	
EDC A88	4. Sistema de Representação do Conhecimento	OB	51	3	
EDC B14	5. Seminário de Tese I	OB	68	4	
EDC B15	6. Seminário de Tese II	OB	68	4	
EDC A89	7. Processos de Construção do Conhecimento	ODL1	68	4	
EDC A90	8. Tecnologias da Informação e Difusão Social do	ODL2	68	4	

	Conhecimento				
EDC E30	9. Análise Cognitiva Polilógica II	ODL3	68	4	
EDC B12	10. Exame de Qualificação	AT	17	1	
EDC B16	11. Atividade Complementar	AT	68	4	
EDC B11	12. Pesquisa Orientada	AT	51*	3*	
EDC B13	13. Defesa de Tese de Doutorado	AT	17	1	
EDC B15	14. Estágio Docente Orientado I	AT	51	3	
EDC B15	15. Estágio Docente Orientado II	AT	51	3	

* A confirmar

Optativas Originais da Trama Curricular

CÓDIGO	A.	NAT	C. H.	CRÉD.	•
EDC A91	1. Análise de Redes Sociais	OP	68	4	-
EDC A92	2. Criação e Difusão do Conhecimento para a Inovação Tecnológica	OP	68	4	-
EDC A93	3. Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Colaborativa	OP	68	4	-
EDC A94	4. Infoeducação e Educação a Distância	OP	68	4	-
EDC A95	5. Informação, Conhecimento e Aprendizagem.	OP	68	4	-
EDC A96	6. Lógica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	68	4	-
EDC A97	7. Semiótica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	68	4	-
EDC A98	8. Métodos de Otimização	OP	68	4	-
EDC A99	9. Métodos Numéricos	OP	68	4	-
EDC B01	10. Métodos de Quantitativos	OP	68	4	-
EDC B02	11. Mídia, Informação e Espaços de Aprendizagem	OP	68	4	-
EDC B03	12. Modelagem Matemática e Computacional	OP	68	4	-
EDC B04	13. Modelos Probabilísticos	OP	68	4	-
EDC B05	14. Natureza da Criatividade	OP	68	4	-
EDC B06	15. Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	OP	68	4	-
EDC B07	16. Sociedade da Informação, do Conhecimento	OP	68	4	-
EDC B08	17. Simbolismo e Conexionismo	OP	68	4	-
EDC B09	18. Sociedade da Cultura, Estética e Conhecimento	OP	68	4	-
EDC B10	19. Teorias da Informação.	OP	68	4	-
EDCB76	20. Modelagem Computacional do Conhecimento	OP	68	4	-
EDCC42	21. Análise Cognitiva I	OP	68	4	-
EDCC49	22. Análise de Textos na Produção de Resultados Qualitativos	OP	68	4	-
EDCC50	23. Filosofia contemporânea: a perspectiva latino-americana e	OP	68	4	-

	africana				
EDCC51	24. Difusão do Conhecimento e Controle	OP	68	4	
EDCE33	25. Diferença e tradição: cultura e Diversidade no Pensamento Social Brasileiro	OP	68	4	
EDCH67	26. Pesquisa DBR - construção metodológica para pesquisa aplicada	OP	68	4	
EDCH68	27. Arte, imagem e construção do conhecimento	OP	68	4	
**	Tópicos Especiais	OP	68	4	

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Natureza Disciplina	Nome	Carga Horária	Car. Hor. Máxima	Creditação	Creditação Máxima
AT	Atividades Obrigatórias	204	204	12*	12*
D L	Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa	68	68	4	4
OB	Disciplinas Obrigatórias comuns	340	340	20	20
OP	Optativa	136	136	8	8
Total		748	748	44	44

* a confirmar

Observação

A aprovação do Curso constante do Processo nº. 23066.000556/07-12. Início do Curso no semestre 2008.1.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva**, Reitor, em 29/09/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022569404** e o código CRC **F8954755**.